

Comissão de Viação e Transportes

Requerimento, de 2010 (Do Senhor Chico da Princesa)

“Solicita, ouvida a Comissão de Viação e Transporte, no âmbito das competências constitucionais do Congresso Nacional, informações ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU”

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50, e do art. 70 e inciso VII do art. 71, todos da Constituição Federal, combinados com o inciso II do art. 38, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 231 e 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e ainda na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Comissão de Viação e Transportes, sejam solicitadas informações ao Exmo. Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU:

1. Informação sobre todos os procedimentos de auditoria, fiscalização, tomadas de contas e outros pertinentes a denúncia anônima encaminhada ao Dr. Rafael Blanco Muniz – Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná, em 21/01/2009, bem como os documentos especificados abaixo:

2. Cópia da denúncia anônima encaminhada ao Dr. Rafael Blanco Muniz em 21/01/2009;
3. Acórdão TC nº 547/2009;
4. Pedido de representação criminal em face dos auditores do TCU junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Paraná, cujo conhecimento foi dado ao TCU;
5. Medida Cautelar junto ao Supremo Tribunal Federal, autos nº 2404, encaminhado à Corregedoria do TCU;
6. Requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro do TCU Raimundo Carreiro solicitando o arquivamento e julgando improcedente a suposta denúncia, autos: TC nº 001.359/2009-2;
7. Pedido de declaração de nulidade do processo protocolado pelo senhor David José de Castro Gouvea em 20/10/2009 junto ao TCU;
8. Convocatórias expedidas pelo auditor responsável da investigação, senhor Carlos Alberto Tanaka, ou pelo auditor Evandro de Carvalho Bulcão Vianna ao senhor José Leal Gasino, Engenheiro Civil, técnico do DNIT/PR, e as senhoras Regina Maria Viterbo Tsushima, funcionária pública e técnica do DNIT e as Procuradoras Federais da AGU, trabalhando no DNIT, Lúcia Inêz Rosseto e Denise Oliveira Lirio Santos.
9. Atas, termo dos depoimentos, gravações ou qualquer outro tipo de prova testemunhal que venha comprovar as conclusões do processo investigatório.

Justificativa

A Constituição Federal estabelece em seu inciso VII do art. 71 que:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VII. Prestar esclarecimentos solicitados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas”

Nesse sentido, o presente requerimento tem por finalidade esclarecer o processo de investigação fruto da denúncia anônima contra o ex-superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra - estrutura de Transportes - DNIT/PR, senhor David José de Castro Gouvea, encaminhada em 21/01/2009 ao Dr. Rafael Blanco Muniz – Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná.

Isto porque, a atuação do TCU está sujeita a condicionantes e controles, conforme estabelece o §4º, do art. 71 da Constituição Federal, para que eventuais abusos de poder e autoridade ou exorbitância na sua atuação nos processos de controle da administração pública possam ser obstruídos e afastados pelo Congresso Nacional.

No presente processo investigatório suspeita-se que os auditores senhor Carlos Alberto Tanaka (coordenador responsável pela investigação) e o senhor Evandro de Carvalho Bulcão Vianna violaram os preceitos do processo administrativo, não observaram os direitos e garantias individuais, afrontaram o devido processo legal, caracterizando o abuso de autoridade ou de poder no exercício da função.

Mais grave, ainda, é o fato de que o senhor Carlos Alberto Tanaka é desde o início, suspeito para atuar nesse processo, pois a empresa CBEMI – Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., detentora do contrato nº SR/PR 0118/09-00, vencedora de um dos lotes da licitação no valor de R\$ 34.997.364, 47 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a qual faz parte da denúncia originária do procedimento investigatório, tem como contratada para subempreitada a recém criada empresa LUIZ EDUARDO TANAKA ME, CNPJ 10.953.763/0001-00, de 06/07/2009, cujo proprietário se trata do senhor Luiz Eduardo Tanaka, irmão do senhor Carlos Alberto Tanaka, auditor do TCU responsável pelo processo investigatório

Essa suspeição é aludida pelos artigos 18 a 20, da Lei 9784/1999 e do art. 94 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas transcritos:

“Art. 18 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou companheiro.”

“Art. 19 A autoridade ou o servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.”

“Art. 20 Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou como os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.”

“Art. 94 É vedado a ministro, auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal intervir em processo de interesse próprio, de cônjugue ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.”

Para exemplificar os abusos cometidos pelos auditores do TCU no processo investigatório no DNIT/PR, transcrevo trechos das declarações (com cópias) registradas no Cartório de Cajuru feitas pelo senhor Marcelo José Leal Gasino, Engenheiro Civil do DNIT/PR, e das Procuradoras Federais Lucia Inêz Rosseto e Denise Oliveira Lirio Santos:

- Senhor Marcelo José Leal Gasino: “Por várias vezes em solicitações verbais me senti pressionado a acusar o Superintendente afastado, inclusive sofri ameaças veladas de que eu poderia perder o emprego e ter meus bens tornados indisponíveis, cito apenas uma das frases para ilustrar os fatos aqui narrados. ‘Você vai entregar a cabeça do Dr. David ou vai pagar junto com ele? É melhor responder por conivência do que por co-autoria’.
- Procuradora Federal Lucia Inêz Rosseto: “Questionou o que eu achava da denúncia que haviam formulada no TCU, informei que não havia tomado conhecimento e tão pouco havia lido; a certa altura me perguntou sobre a empresa Exato e sobre a casa do Sr David, respondi que não tinha envolvimento com empreiteiras e sobre a casa nada podia falar visto não a conhecer. [...]. Esclareço que estas indagações em momento algum foram digitadas e que tão pouco foi informado que o que ali estava sendo conversado seria usado para quaisquer outros fins. Finalmente declaro que, o Sr. Carlos Tanaka quando formulava as suas perguntas, sutilmente fazia com o intuito de

intimidar, deixando-me constrangida, principalmente quando a resposta não o agradava e formulava as perguntas novamente.”

- Procuradora Federal Denise Oliveira Lirio Santos: “Por derradeiro, ressalto que não fui comunicada por escrito da necessidade de minha oitiva, qual o assunto a ser tratado, que não foi efetuada ata da minha declaração, que relato as informações ora prestadas conforme tenho lembrança, que a maior parte das indagações não me lembro quem as efetuou, que às vezes anotavam em um papel o que tinha dito, que embora em nenhum momento a Comissão demonstrado animosidade, demonstraram desconfiança em relação a alguns pontos da minha oitiva. Além do mais, saliento que como não foi feita ata do meu depoimento (se é que assim posso denominá-lo), senti-me insegura por não ter certeza de que as minhas declarações seriam desvirtuadas (o que eu realmente espero que não ocorra)”.

Diante do exposto, solicito aos membros da Comissão de Viação e Transportes a aprovação do requerimento de informações ao TCU, para que a Câmara dos Deputados possa exercer sua função constitucional elencada no caput do art. 70, bem como reforçada pelo inciso VII, do art. 71, no sentido de conter eventuais abusos e exageros cometidos por servidores públicos do TCU no processo investigatório no DNIT do Paraná.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010

CHICO DA PRINCESA

DEPUTADO FEDERAL – PR/PR